

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, para fins de credenciamento de instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Relatoras: Cons.^{as} Edir Aparecida de Azevedo e Eliza Emilia Cesco

Câmara: Conselho Pleno

Indicação CEE/MS n.º 96/2018

Aprovada em 05/04/2018

I – RELATÓRIO

A Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), embasa-se, dentre outros, no princípio da garantia de padrão de qualidade na oferta do ensino, disposto nos artigos 206 da Constituição Federal de 1988 e 3º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no regime de colaboração entre os sistemas de ensino, em conformidade com os artigos 211 da Constituição Federal de 1988 e 8º e 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

No seu artigo 1º, a Lei n.º 10.861/2004 define como objetivo do SINAES “[...] assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...]” e, no §2º desse artigo, estabelece que o SINAES “[...] será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal”. Nessa direção, ao instituir, em seu artigo 6º, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, definiu como uma de suas atribuições “[...] articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior [...]”.

Este Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, desde os momentos iniciais, pós-homologação da referida Lei, fez-se presente nas articulações com a CONAES, juntamente com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE) e deu continuidade aos procedimentos avaliativos de instituições sob a sua responsabilidade, adotando instrumentos de avaliação externa de instituições e de cursos, alinhados aos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Recentemente, por meio da Portaria MEC n.º 1.382, de 31 de outubro de 2017, a partir de análises feitas de avaliações *in loco* e dos instrumentos até então vigentes, foram aprovados novos instrumentos de avaliação institucional externa, com vistas a subsidiar “[...] atos de credenciamento, credenciamento e transformação de organização acadêmica, nas modalidades presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior”. Os Instrumentos constam de indicadores organizados em cinco eixos, contemplando as dez dimensões referenciadas no artigo 3º da Lei do SINAES, tendo sido realizadas a inserção e a modificação de indicadores, em decorrência, dentre outros, de novas exigências legais.

Os eixos, especificando as dimensões do SINAES, estão assim dispostos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação). Insere também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição).

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira).

Eixo 5 – Infraestrutura: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física).

Os instrumentos INEP, a partir da Portaria n.º 1.382/2017 e da Nota Técnica n.º 16/2017/CGACGIES/DAES, foram divididos de acordo com a natureza do ato autorizativo: atos de entrada (credenciamento; autorização) e atos de permanência (recredenciamento, transformação de organização acadêmica, reconhecimento e renovação de reconhecimento) e os requisitos legais e normativos foram contemplados em critérios de análises específicos, na forma de atributos, bem como foram inseridos na análise preliminar de avaliação da IES.

Em atendimento aos princípios do SINAES e no cumprimento de suas competências, este Conselho, enquanto órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, considerando as especificidades desse Sistema, elabora novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, a partir das adequações do Instrumento INEP, definindo sua utilização para fins exclusivos de recredenciamento de instituições de educação superior. Dessa forma, a Comissão de Estudos apresenta a Deliberação CEE/MS n.º 11.336, que aprova o Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento de Instituições de Educação Superior.

Comissão:

Conselheiras:

Cristiane Sahib Guimarães

Edir Aparecida de Azevedo

Eliza Emilia Cesco

Ordália Alves de Almeida

Técnicas:

Lilian Godoy Pará

Morgana Duenha Rodrigues

Cons.^a Eliza Emilia Cesco
Relatora

Cons.^a Edir Aparecida de Azevedo
Relatora

II) CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 5 de abril de 2018, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Eva Maria Katayama Negrissolli – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Adriana Percilia Leite Recalde Rubio, Cristiane Sahib Guimarães, Hélio Queiroz Daher, Kátia Maria Alves Medeiros, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Maria da Glória Paim Barcellos, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Ordália Alves de Almeida, Paulo César Rodrigues dos Santos, Pedro Antônio Gonçalves Domingues e Sueli Veiga Melo.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS